

RESOLUÇÃO Nº 192

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DO RIO DE JANEIRO, no uso de  
suas atribuições,

CONSIDERANDO que o Artigo nº 30, III, do Código Eleitoral estabelece caber privativamente a este Tribunal conceder afastamento aos Juízes Eleitorais, bem como lhe competir por outro lado, dispor sobre os períodos de convocação de Juízes de Direito e servidores para a composição das Juntas Eleitorais e Mesas Receptoras de votos;

CONSIDERANDO que o afastamento dos Juízes Eleitorais e a convocação dos Juízes de Direito devem ocorrer pelo prazo necessário ao exercício de suas atividades nas eleições e apurações;

CONSIDERANDO que a convocação de servidores para a composição das Mesas Receptoras de Votos e a participação nos trabalhos auxiliares das Juntas Eleitorais não deve ultrapassar limites razoáveis;

R E S O L V E :

Artigo 1º - São fixados, para dedicação exclusiva aos trabalhos de realização e apuração das eleições de 03 de outubro do corrente ano, os seguintes períodos de afastamento e convocação dos que dele devam participar:

RESOLUÇÃO Nº 192/90

Afastamento dos cargos efetivos

Juízes Eleitorais .....de 01.10 a 14.10.90

Convocação:

- 1) de Juízes de Direito, Presidentes de Juntas Eleitorais .....de 01.10 a 14.10.90
- 2) de servidores para Mesas Receptoras..de 01.10 a 04.10.90
- 3) de servidores para Juntas Eleitorais de 01.10 a 14.10.90

Artigo 2º - Na hipótese de eleições em 2º Turno, o afastamento e a convocação de que cuida o Art.1º se farão nos seguintes períodos:

Afastamento dos cargos efetivos:

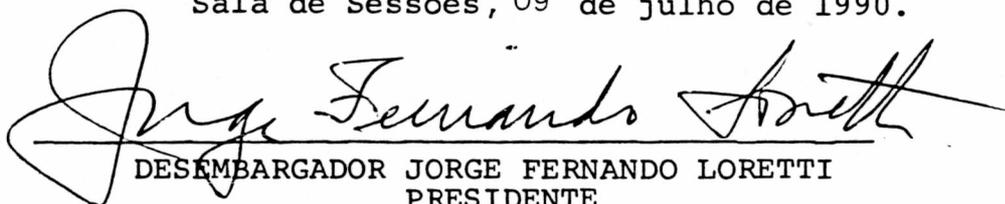
Juízes Eleitorais..... de 23.11 a 30.11.90

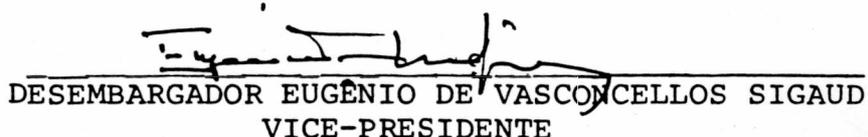
Convocação

- 1) de Juízes de Direito, Presidentes de Juntas Eleitorais .....de 23.11 a 30.11.90
- 2) de servidores para Mesas Receptoras de 23.11 a 26.11.90
- 3) de servidores para Juntas Eleitorais de 23.11 a 30.11.90

Artigo 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 09 de julho de 1990.

  
DESEMBARGADOR JORGE FERNANDO LORETTI  
PRESIDENTE

  
DESEMBARGADOR EUGÊNIO DE VASCONCELLOS SIGAUD  
VICE-PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº 192/90

*Eduardo Sócrates Castanheira Sarmento*

JUIZ EDUARDO SÓCRATES CASTANHEIRA SARMENTO  
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

*L. Zveiter*

JUIZ LUIZ ZVEITER

*Fernando Setembrino Marques de Almeida*

JUIZ FERNANDO SETEMBRINO MARQUES DE ALMEIDA

*Alberto Nogueira*

JUIZ ALBERTO NOGUEIRA

*Paulo César Salomão*

JUIZ PAULO CÉSAR SALOMÃO

*L. Maria Araújo*

LINDORA MARIA ARAÚJO  
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL